PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA GPRE/TRT16 Nº 809, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Comitê Permanente de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em substituição ao Comitê de Segurança Institucional.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente as previstas no art. 27, XLIII, e no art. 28 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com fundamento nos arts. 13, inciso I, e 14 da Resolução Administrativa TRT-16 nº 41, de 19 de março de 2026, e tendo em vista o Protocolo Administrativo SEI nº 000006927/2026,

CONSIDERANDO a superveniência da Resolução CSJT nº 454, de 28 de agosto de 2026, que dispõe sobre os comitês permanentes de segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir o modelo disciplinado pela Portaria GP/TRT16 nº 797, de 13 de dezembro de 2022, para adequar a composição, as competências e o funcionamento do colegiado ao novo parâmetro nacional; e

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a continuidade da atuação institucional, separar as funções de gestão da Polícia Judicial e de secretaria do colegiado e harmonizar o funcionamento com a disciplina regional de governança,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em substituição ao Comitê de Segurança Institucional disciplinado pela Portaria GP/TRT16 nº 797, de 13 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O Comitê integra a área temática de segurança institucional, possui caráter permanente e observará a Resolução CSJT nº 454, de 28 de agosto de 2026, a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022 e a Resolução Administrativa TRT-16 nº 41, de 19 de março de 2026, no que forem compatíveis com a disciplina nacional específica de segurança institucional.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - referendar o plano de segurança institucional, que deverá abranger, entre outros temas, a segurança de pessoas, áreas e instalações, documentação e material, bem como plano específico de proteção e assistência de magistrados(as) e servidores(as) em situação de risco ou sob ameaça, elaborado pelas respectivas unidades de Polícia Judicial ou demais unidades de segurança a serviço do Poder Judiciário, auxiliando no planejamento de segurança dos órgãos do Tribunal;

II - receber originariamente pedidos e reclamações de magistrados(as), servidores(as) e usuários(as) do sistema de Justiça relacionados à segurança institucional;

III - deliberar originariamente sobre os pedidos de proteção especial formulados por magistrados(as), servidores(as), suas respectivas associações ou pelo Conselho Nacional de Justiça, inclusive representando por providências;

IV - referendar o plano de formação e capacitação dos(as) policiais judiciais, de acordo com as diretrizes gerais do Comitê Gestor do Sistema de Segurança Institucional do Poder Judiciário e do Comitê Permanente de Segurança Institucional da Justiça do Trabalho, de forma independente ou mediante convênio com órgãos de Estado, instituições de segurança e inteligência, assim como o plano de capacitação de magistrados(as) e servidores(as) em temas relacionados à segurança pessoal; e

V - comunicar ao Comitê Gestor do Sistema de Segurança Institucional do Poder Judiciário, por meio do Departamento Nacional de Polícia Judicial, bem como ao Comitê Permanente de Segurança Institucional da Justiça do Trabalho, as informações relativas a magistrados(as) e servidores(as) ameaçados e às respectivas medidas de proteção adotadas, mantendo-as atualizadas.

§ 1º A elaboração técnica dos planos e a execução das medidas competem às unidades e autoridades responsáveis, nos limites de suas atribuições, sem prejuízo do referendo, da deliberação e do acompanhamento pelo Comitê.

§ 2º As providências que dependam de autorização administrativa, contratação ou disponibilidade orçamentária serão encaminhadas à autoridade competente, sem converter a deliberação originária prevista no inciso III em mero encaminhamento.

§ 3º A coordenação assegurará as comunicações previstas no inciso V, com apoio administrativo da unidade de apoio executivo e subsídios técnicos da Unidade de Polícia Judicial, pelos canais institucionais apropriados e com proteção das informações sensíveis.

§ 4º Os pedidos de proteção especial e seus anexos receberão, desde o recebimento, tratamento que resguarde as informações pessoais e de segurança neles contidas, com acesso limitado aos agentes legalmente autorizados que necessitem conhecê-las para o exercício de suas atribuições. A restrição será fundamentada na hipótese legal aplicável, observados o art. 23, incisos III e VII, e o art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os procedimentos de classificação quando cabíveis e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, observados seu âmbito de aplicação e suas exceções.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DAS FUNÇÕES

Art. 3º O Comitê terá a seguinte composição:

I - um(a) desembargador(a) indicado(a) pela Presidência do Tribunal, que exercerá a coordenação;

II - um(a) juiz(a) indicado(a) pela Corregedoria do Tribunal, preferencialmente com experiência ou formação em temas relacionados à segurança, que exercerá a vice-coordenação;

III - o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência ou servidor(a) por ele(a) indicado(a);

IV - o(a) Diretor(a)-Geral do Tribunal ou servidor(a) por ele(a) indicado(a);

V - o(a) gestor(a) da Unidade de Polícia Judicial do Tribunal; e

VI - um(a) servidor(a) indicado(a) pelo(a) coordenador(a), que atuará exclusivamente como secretário(a) do Comitê.

§ 1º Os integrantes serão designados(as) por Portaria da Presidência, observadas as autoridades de indicação previstas neste artigo.

§ 2º O(a) secretário(a) ocupará posição distinta das demais e não acumulará, no Comitê, a representação da Unidade de Polícia Judicial ou outro assento.

§ 3º É vedada a participação de magistrados(as) não vitalícios, de servidores(as) em estágio probatório e de servidores(as) não integrantes de quadros do Poder Judiciário.

§ 4º As substituições observarão o art. 17 da Resolução Administrativa TRT-16 nº 41, de 19 de março de 2026, e os requisitos deste artigo, vedada a formalização de indicação ou substituição em ata de reunião.

§ 5º A instrução da designação deverá conter as indicações e a comprovação dos requisitos pessoais aplicáveis, inclusive nas substituições previstas no § 4º.

§ 6º Serão observados, sempre que possível, critérios de diversidade e representatividade, sem afastar a composição e os requisitos nacionais.

Art. 4º Compete ao(à) coordenador(a):

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer às reuniões ou fazer-se representar pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir o cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado, mediar conflitos e imprimir celeridade às deliberações;

V - assinar as atas e assegurar o encaminhamento das deliberações; e

VI - indicar o(a) servidor(a) que exercerá a secretaria.

Parágrafo único. Nas ausências do(a) coordenador(a), suas atribuições serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 5º Compete ao(à) secretário(a) organizar a pauta, enviar aos integrantes os documentos da reunião, comunicar as convocações e redigir as atas, colhendo a assinatura do(a) coordenador(a) ou de quem o substituir.

Art. 6º A Divisão de Polícia Judicial prestará apoio executivo ao Comitê, observadas as atribuições previstas nos arts. 22 a 24 da Resolução Administrativa TRT-16 nº 41, de 19 de março de 2026.

§ 1º A unidade de apoio executivo providenciará os recursos para as reuniões, a tramitação e a guarda dos registros, a divulgação dos documentos e a atualização das informações do colegiado no sítio eletrônico, bem como o monitoramento dos atos normativos que lhe digam respeito.

§ 2º O apoio executivo não interferirá na independência das deliberações nem substituirá o(a) servidor(a) designado(a) para a secretaria.

§ 3º O(A) gestor(a) da unidade comunicará à coordenação dificuldades de funcionamento e eventual inobservância da periodicidade das reuniões, adotando, se houver omissão, o encaminhamento previsto no art. 24 da Resolução Administrativa TRT-16 nº 41, de 19 de março de 2026.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 7º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que houver necessidade de deliberar ou debater temas urgentes.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias, com indicação da pauta e disponibilização dos documentos pertinentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por um terço dos integrantes, dispensada a antecedência mínima em caso de urgência.

§ 3º As reuniões poderão ser presenciais, remotas ou híbridas.

Art. 8º São membros votantes os integrantes dos incisos I a V do art. 3º, com votos de igual peso.

§ 1º O(A) secretário(a) previsto no inciso VI do art. 3º atuará exclusivamente no apoio aos trabalhos, sem direito a voto, e não integrará a base de cálculo do quórum de instalação ou de deliberação.

§ 2º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos cinco membros votantes, correspondente a três membros, entre os quais o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

§ 3º As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros votantes presentes, cabendo ao(à) coordenador(a), ou ao(à) vice-coordenador(a) no exercício da coordenação, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º Os integrantes declararão conflitos de interesse e se absterão de votar ou relatar matérias em que haja impedimento ou suspeição, com registro em ata, sendo que a deliberação dependerá da participação de, no mínimo, três membros votantes desimpedidos.

§ 5º Colaboradores convidados, nos termos do art. 25, § 2º, da Resolução Administrativa TRT-16 nº 41, de 19 de março de 2026, não integrarão a composição, não terão voto e não serão computados no quórum, sendo seu acesso a informações limitado ao necessário e permitido pela legislação.

CAPÍTULO IV

DAS ATAS, DOS ENCAMINHAMENTOS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 9º As atas conterão, no mínimo:

I - a identificação da reunião, a data, o horário, o local e a modalidade de realização;

II - os nomes dos(as) participantes e registro do quórum;

III - o breve relato das manifestações;

IV - as deliberações, resultado das votações e registro de impedimentos ou suspeições; e

V - os(as) responsáveis pelo cumprimento das deliberações e prazos que houverem sido fixados.

§ 1º A unidade de apoio executivo encaminhará eletronicamente a minuta de ata aos(às) participantes para sugestões no prazo fixado pela coordenação, importando a ausência de manifestação em aceitação tácita do conteúdo, conforme o art. 23, parágrafo único, da Resolução Administrativa TRT-16 nº 41, de 19 de março de 2026.

§ 2º Concluída a revisão, o(a) secretário(a) colherá a assinatura do(a) coordenador(a) ou de quem o(a) substituir.

Art. 10. A unidade de apoio executivo encaminhará as atas para conhecimento da Presidência do Tribunal e para o painel da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, registrando o cumprimento desses encaminhamentos.

Parágrafo único. Os encaminhamentos observarão a omissão de assuntos sensíveis e a restrição de acesso conforme o teor, nos termos do art. 4º da Resolução CSJT nº 454, de 28 de agosto de 2026, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, observados seu âmbito de aplicação e suas exceções.

Art. 11. A unidade de apoio executivo fará publicar as atas e os demais documentos no sítio eletrônico do Tribunal em até dez dias úteis, observado o art. 23, inciso II, da Resolução Administrativa TRT-16 nº 41, de 19 de março de 2026.

§ 1º Para as atas, o prazo será contado da realização da reunião, devendo a revisão e a assinatura ser organizadas de modo a viabilizar seu cumprimento.

§ 2º Quando houver informação total ou parcialmente protegida, será publicada certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte protegida, observados o art. 7º, § 2º, o art. 23, incisos III e VII, e o art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme a hipótese legal aplicável, e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, observados seu âmbito de aplicação e suas exceções.

§ 3º A divulgação pública não substitui os encaminhamentos do art. 10, e o envio aos destinatários institucionais não autoriza a publicidade integral de conteúdo protegido.

§ 4º Serão mantidas atualizadas as informações sobre o ato instituidor, a designação, a coordenação, a unidade de apoio executivo e as atas, observados os arts. 30 a 35 da Resolução Administrativa TRT-16 nº 41, de 19 de março de 2026.

CAPÍTULO V
DA TRANSIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Comitê instituído por esta Portaria dará continuidade às atividades, ao acervo, às demandas e ao acompanhamento das medidas de proteção do colegiado substituído, preservados os registros e os níveis de acesso aplicáveis.

Parágrafo único. As referências ao Comitê de Segurança Institucional e à anterior Comissão Permanente de Segurança da Justiça do Trabalho no Maranhão serão compreendidas como referências ao Comitê ora instituído, no âmbito das atribuições que lhe competem.

Art. 13. A coordenação e a unidade de apoio executivo organizarão a transferência do acervo, a atualização do calendário bimestral e dos registros institucionais, preservada a continuidade das medidas de proteção em curso.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor da portaria de designação dos novos integrantes, permanecerão em exercício os integrantes regularmente designados do colegiado substituído que atendam aos requisitos do art. 3º, § 3º, preservada a continuidade das medidas de proteção em curso e sem prorrogação do prazo de adequação previsto no art. 7º da Resolução CSJT nº 454, de 28 de agosto de 2026.

Art. 14. A aplicação desta Portaria observará a disciplina nacional e, subsidiariamente, a Resolução Administrativa TRT-16 nº 41, de 19 de março de 2026, sem prejuízo da competência da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para resolver os casos omissos na Resolução CSJT nº 454, de 28 de agosto de 2026.

Art. 15. Fica revogada a Portaria GP/TRT16 nº 797, de 13 de dezembro de 2022.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Tribunal.

Desembargador JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, **Presidente**, em 14/10/2026, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site Autenticar Documentos informando o código verificador **1343807** e o código CRC **B32D3239**.